



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2023/000003040-00

Requerente: Secretaria de Infraestrutura

Assunto: Contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos estruturais para atender à necessidade de construção do novo edifício deste Poder, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Infraestrutura solicita a contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos estruturais para atender à necessidade de construção do novo edifício deste Poder, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Em suma, constam nos autos: Documento de Oficialização de Demanda ([0874188](#)), Estudo Técnico Preliminar (id. [0874232](#)), Propostas (docs. diversos), Mapa de Preços com melhor proposta apresentada pela empresa **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS - CNPJ: 18.892.540/0001-92**, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e minuta do contrato ([0962259](#)).

Em id. [0956472](#), a Secretaria de Orçamento de Finanças acosta a Nota de Dotação Orçamentária nº 2023ND0001026-FUNJEAM no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Acrescenta, ainda, que:

1. Até esta data: **21/03/2023, NÃO HÁ** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.51.80 - Estudos e Projetos**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
2. Assim como, **NÃO HÁ** registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
3. Por fim, **NÃO HÁ** registro da emissão de empenho tendo como credor **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS - CNPJ: 18.892.540/0001-92**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (id. 0963217) opinou **favoravelmente** ao pleito, tendo em vista que da análise das hipóteses elencadas, constata-se que a licitação é dispensável nos casos de obras e serviços de engenharia de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme limite estabelecido pelo inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

É o relatório. **DECIDO.**

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **deferir** a contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos estruturais para atender à necessidade de construção do novo edifício deste Poder, conforme especificações constantes no supracitado Termo de Referência, por meio da contratação direta da empresa **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS - CNPJ: 18.892.540/0001-92**, por dispensa de licitação, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** para publicação de portaria.
Após, À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.
Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/03/2023, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0964086** e o código CRC **91AE6A2D**.

2023/000003040-00

0964086v3

Criado por [felipe.walker](#), versão 3 por [felipe.walker](#) em 27/03/2023 12:28:10.